Processo Nº 181/2013 - Autor Ver Luiz Antônio Furlani Filho

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Protocolo Geral
FL: 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4149 ***, DE*** 29 ***DE*** outubro ***DE*** 2013 .

Ementa: Assegura aos professores da rede de ensino público e particular do município de Barra Mansa, o pagamento da meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer e define outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Município de Barra Mansa, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º - A condição prevista no artigo 1°, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação de comprovante de vínculo empregatício ou funcional com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de outubro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO